



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 128/2018

OBJETO: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA – IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA BETIM/MG – BELO HORIZONTE (MG) – RIBEIRÃO PRETO/SP, PREFIXO 06-0049-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50510.049912/2018-35

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., protocolado nesta Agência sob o nº 50510.049912/2018-35, por meio do qual a empresa solicita a implantação dos mercados Belo Horizonte (MG) - Batatais (SP), Betim (MG) - Batatais (SP), Betim (MG) - Franca (SP), Betim (MG) - Ribeirão Preto (SP), Divinópolis (MG) - Batatais (SP), Formiga (MG) - Batatais (SP), Piumhi (MG) - Batatais (SP), e Cássia (MG) - Batatais (SP), como seções da linha Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo 06-0049-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme informado na Nota Técnica Nº 381//2018/GETAU/SUPAS e no Relatório à Diretoria SUPAS (fls. 24 e 25, respectivamente), por meio da Resolução nº 4.770/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa Viação Pássaro Verde LTDA não é detentora de autorização para operar os mercados citados.

Desta forma, a SUPAS informa que a empresa NÃO cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados, motivo pelo qual recomenda o indeferimento do pleito da VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por INDEFERIR o pleito ora apresentado pela sociedade empresária VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.

Brasília, 30 de outubro de 2018.


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de outubro de 2018.

Ass:


Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE